



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2003

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL¹
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37,
INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes
na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição
Federal, os padrões de vencimentos dos servidores públicos do Quadro
Permanente do Poder Legislativo Municipal serão reajustados anualmente em (1º)
primeiro de maio, nos mesmos índices de atualização do salário mínimo
nacionalmente em vigor.

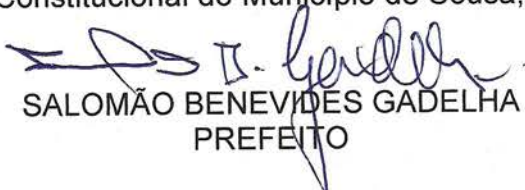
Parágrafo Único - O disposto neste artigo também se aplica à remuneração do
pessoal ocupante de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º- As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos
servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 1º de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em
26 de junho de 2003.


**SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO**